

Lei nº 112

Orça a receita e fixa a despesas para o exercício de 1972.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A receita do Município de Ijaci, para o exercício de 1972 é estimada na importância de CR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITA CORRENTES		
Receitas tributárias	21.700,00	
Receitas patrimonial	6.200,00	
Receitas Industrial	6.000,00	
Transferências correntes	75.000,00	
Receitas Diversas	6.000,00	114.900,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	45.100,00	160.000,00

Art.2º - A Despesa do Município de Ijaci, para o exercício de 1972, é fixada na importância de CR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), distribuídas pelas seguintes funções:

Governo e Administração Geral	34.938,00	
Administração financeira	12.282,00	
Viação Transportes e comunicações	23.404,00	
Educação e Cultura	42.200,00	
Saúde	100,00	
Bem estar Social	13.332,00	
Serviços Urbanos	33.744,00	160.000,00

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar a dotação do orçamento vigente até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente para obtenção de recursos para abertura de crédito suplementares autorizados por esta lei.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de setembro de 1971.

(ass) Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.

(ass) José Arimateas dse Oliveira – Secretário.